

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 985/73

Aprovado por Deliberação

em 23/5/1973

PROCESSO: CEE-ns. 765/69 e 363/69

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Cancelamento de inscrição de doutoramento de Júlio de Melo
Teixeira e Basilio Baseia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES.

HISTÓRICO: O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando pronunciamento a respeito do cancelamento da inserção para doutoramento dos professores Júlio de Melo Teixeira e Basilio Baseia determinado pela Congregação da escola.

O cancelamento 4 explicado pelo fato de não terem sido renovados os contratos de trabalho docente dos interessados em virtude de "diversas ocorrências havidas no aludido Departamento de Matemática e Física, onde laboravam tais contratos, em razão dos quais um clima de insegurança e intranquilidade, totalmente incompatível com a atividade universitária".

FUNDAMENTAÇÃO: Foi convertido o processo em diligência, a pedido do relator, para que se esclarecessem os "fatos irregulares" mencionados.

A CESESP, ao informar, afirma que o processo n°. 354/72 daquela Coordenadoria, capaz de elucidar o caso, deixava de ser anexado porque está em tramitação, "servindo de peça básica em sindicância, que deverá ser instaurada, junto à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Araraquara".

Verifica-se, pois, que carece de fundamento o ato da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Arara quara ao cancelar as inscrições para doutoramento dos professores Júlio de Melo Teixeira e Basilio Baseia.

O processo de tais inscrições, iniciado regularmente, teve seu andamento de acordo com a legislação vigente, contendo o pronunciamento favorável da Comissão de Exame Prévio.

Nesta altura, nem há que se falar na situação de docentes dos interessados, pois que ela é irrelevante para a espécie.

Deve a Congregação da escola, em consonância com as disposições em vigor, enviar ao Conselho, com a maior urgência, a relação de nomes para a constituição da Banca Examinadora,

Nada mais. O cancelamento havido é nulo e não pode prevalecer.

CONCLUSÃO: O cancelamento das inscrições para doutoramento dos professores Júlio de Melo Teixeira e Basilio Baseia, determinado pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, não prevalece. Deve, assim, ter continuidade o processo de doutoramento.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

O Conselheiro Rivadavia Marques júnior absteve-se de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques júnior.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.